

2. ENTREVISTA

MPMG Jurídico: Gostaria de saber a opinião do senhor sobre a ampliação de poderes do Ministério Público na defesa da ordem econômica.

Min. Eros Grau: Acho que esse é um ponto fundamental do que eu imagino possa ser um grande aprimoramento na aplicação da Lei 8.884, da chamada Política Antitruste. Hoje, isso é adotado por uma autarquia do Poder Executivo e a experiência tem demonstrado que essa não é a melhor solução. Há várias questões e discussões sobre competências, há um enorme desentendimento entre o CADE e o Banco Central. Entendo que isso deveria ser trazido para o âmbito do Ministério Público, e o debate se operar no plano do Poder Judiciário.

MPMG Jurídico: Como conciliar políticas econômicas neoliberais com a Constituição Federal dirigente?

Min. Eros Grau: verdade, isso é inconciliável. Eu diria que o neoliberalismo já entrou em declínio, já está surtindo efeitos, grandes contradições. O neoliberalismo levou a uma alteração na ordem internacional, com o surgimento de uma hiper-soberania, por exemplo, que é capaz de querer determinar os padrões de democracia do resto do mundo mas é incapaz de tratar a sua própria população, quando esta é vítima de um tufão. A nossa Constituição Federal é dirigente. Art. 1º, Art. 3º e Art. 170 são fundamentais e representam a sua espinha dorsal. Seguramente, as políticas neoliberais são incompatíveis com essa Constituição Federal. E, na verdade, salvo aquela abertura das Emendas Constitucionais que foi feita há alguns anos, as linhas básicas da Constituição Federal se mantêm.

MPMG Jurídico: O senhor é autor de um livro muito conhecido: *Direito Posto e Pressuposto*. Quais as diferenças entre Direito Posto e Direito Pressuposto?

Min. Eros Grau: O Direito Posto é o Direito do Estado moderno, do mundo moderno, que surge com o capitalismo industrial; a Revolução Industrial; a Revolução Francesa; a substituição dos padrões de equidade, que eram subjetivos pelos padrões objetivos da lei. Esse é o Direito que nós aplicamos, o Direito que se ensina nas faculdades, positivo, posto pelo Estado. Mas isso é apenas a ponta do iceberg, porque, na verdade, o fenômeno jurídico é muito mais amplo. O Direito é uma linguagem do todo social. O fenômeno jurídico é anterior ao Estado, deste Estado que põe o Direito sempre sob um certo compromisso, o compromisso da preservação do mercado e das instituições do sistema capitalista.

MPMG Jurídico: Para o senhor, o Supremo Tribunal Federal pode apreciar a constitucionalidade de políticas

públicas?

Min. Eros Grau: Esse é um assunto delicado, não por que a pergunta seja complicada. Complicada é a resposta. Eu entendo que vivemos em um esquema de harmonia entre os Poderes, não separação. Quem insiste em separação dos Poderes é porque ainda não começou a ler os livros do fim do Séc. XVIII, é porque nunca leu Montesquieu, que jamais falou em separação dos Poderes. O que existe é uma harmonia entre os Poderes, uma interdependência. Em nome dessa harmonia e dessa interdependência, a tomada da decisão por determinadas políticas não pode ser sindicada no âmbito do Poder Judiciário, mas este deve examinar os atos dessas políticas. Ou seja, nenhum membro do Supremo Tribunal Federal é eleito para dizer qual a política pública deve ser adotada dentro do quadro do grande programa da sociedade brasileira que está nos Artigos 3º e 170 da Constituição Federal. Quem foi eleito para isso foi o Executivo, e este não pode fazer muito também, ele tem que cumprir o Art. 3º. Agora, o controle dessas políticas deve ser feito, a meu ver, pelo Poder Judiciário a partir da análise dos atos e dos procedimentos. É para isso que o Poder Judiciário está aí.

MPMG Jurídico: O que o senhor acha da ampliação da eficácia vinculatória das decisões judiciais e quais os riscos que poderão ser gerados com o engessamento do Juízo de primeiro grau, que é o que colhe diretamente as mudanças e pressões da sociedade?

Min. Eros Grau: Eu perguntaria: o Código Civil engessa o Juiz de Primeira Instância? A Constituição Federal engessa o Juiz de Primeira Instância? Seguramente não. Isso é a súmula vinculante. Vou me permitir uma breve digressão. Nós aprendemos hoje que, quando interpretamos o Direito, nós produzimos a norma. Nós saímos a partir do texto e dos fatos e construímos a norma. A norma é uma coisa, o texto era outra, ou seja, não se interpretam normas, interpretam-se textos. A norma é o resultado da interpretação de um texto. Veja bem, o que vai acontecer? Quando se atribuir eficácia vinculante a uma determinada norma, neste exato e preciso momento, ela se transformará em um novo texto e terá que ser interpretada. Então, o Juiz de Primeira Instância vai interpretar a Súmula Vinculante nº 17, por exemplo, do mesmo modo que ele vai interpretar o Art. 3º e o Art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil. Acho que isso terá um sentido profilático, porque vai permitir graus de certeza e de segurança maiores nas relações. Mas, seguramente, isso não vai sopitar a criatividade do Juiz de Primeira Instância. Não podemos nos esquecer, não se interpreta somente o texto, interpretam-se os textos e os fatos, e, num determinado fato, aquela súmula vinculante não se aplicará e assim por diante. Não tenho dúvidas com relação a isso.



O Promotor de Justiça Renato Franco de Almeida e o Ministro Eros Grau

No dia 16 de setembro de 2005, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Roberto Grau, esteve em Belo Horizonte para participar das solenidades da Semana do Ministério Público, ocasião em que também foi agraciado com a Medalha de Mérito do Ministério Público pelos seus relevantes serviços prestados ao País.

O Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, Renato Franco de Almeida, acompanhou o ilustre Ministro durante todo o evento e, em nome do MPMG Jurídico, realizou uma entrevista com exclusividade para os nossos leitores. Vários temas de interesse institucional foram destacados pelo Ministro, entre eles, o Poder Judiciário, a ideologia das políticas públicas perante a Constituição, Teoria Geral do Direito e Súmula Vinculante.